

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1862/80 (Proc. DRE-SO nº 2218/80)

INTERESSADO: DELEGACIA DE ENSINO DE AVARÉ

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de alunos da EEPsG "Prof. Antônio Luiz Duarte", de Paranapanema

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 77 / 81 - CESG - Aprovado em 22/01 /81 .

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Trata-se da regularização da vida escolar dos alunos Neide dos Santos Heezen, Ivo Antunes de Almeida, Lázaro Aires de Melo, Zilda Tereza Lencioni de Arruda, Marta Cisterna Paes e Maria Benedita de Oliveira Uebe, que concluíram, em 1979, a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, com aprofundamento na área da pré-escola, na EEPsG "Prof. Antônio Luiz Duarte", de Paranapanema, D.E. de Avaré, D.R.E. de Sorocaba.

Os referidos alunos realizaram a habilitação a partir da 2ª. série, em 1977, após terem iniciado ou, em alguns casos, concluído o ensino de 2º Grau ainda no regime da Deliberação CEE nº 36/68. Fazendo o confronto dos currículos, a Supervisão de Ensino constatou falta de Educação Artística. Por esta razão, foi sustada a expedição dos diplomas, até decisão do caso pelo Conselho Estadual de Educação.

As autoridades escolares que se manifestaram no processo são favoráveis à realização de exames especiais.

2. APRECIÇÃO:

A Educação Artística é componente obrigatório do currículo pleno dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, conforme estabelece o artigo 7º da Lei nº 5692/71. Assim sendo, não resta outra solução senão a de submeter os alunos a exame especial da disciplina.

II - CONCLUSÃO

A fim de regularizar a vida escolar de Neide dos Santos Heezen, Ivo Antunes de Almeida, Lázaro Aires de Melo, Zilda Tereza Lencioni de Arruda, Marta Cisterna Paes e Maria Benedita de Oliveira Uebe, autoriza-se a EEPsG "Prof. Antônio Luiz Duarte", de Paranapanema, a submetê-los a exame especial de Educação Artística.

PROCESSO CEE Nº 1862/80 - PARECER CEE Nº 77/81 - fls. 02 -

de Estado
A Secretaria/da Educação deverá advertir a escola pela irregularidade.

CESG, em 17 de dezembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
- Relator -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1980

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil
- Vice-Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente